



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O **Município de Travesseiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, nesse ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Tiago Elói Weizenmann**, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 30 de agosto de 2023**, na sala de reuniões desta Prefeitura, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição dos serviços objeto do presente Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 651/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **09h** do dia **30 de agosto de 2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às **09h** do dia **30 de agosto de 2023**.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Após análise das propostas apresentadas.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

1.1.1 - Prestação de serviços de caminhão basculante, equipado com caçamba com capacidade igual ou superior de 12m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 260 Hps, devendo ser truck (3º eixo) e ano de fabricação não anterior a 2008, até o limite de 200 horas trabalhadas;

1.1.2 - Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras com peso igual ou superior à 18.000 kg de peso operacional, caçamba (concha) com volume mínimo de 0,89m³ (zero vírgula oitenta e nove metros cúbicos) e ano de fabricação não anterior a 2015, até o limite de 200 horas trabalhadas;

1.1.3 - Prestação de serviços de Retroescavadeira tração 4 x 4, com potência de, no mínimo 85 HPs, caçamba (concha) com volume mínimo de 0,80m³ e ano de fabricação não anterior a 2013, até o limite de 200 horas trabalhadas.

1.2 - Os serviços deverão ser executados sob as seguintes condições:

1.2.1 - O licitante vencedor deverá fornecer o equipamento, o combustível e disponibilizar o operador, ficando responsável pela manutenção e conservação do veículo. A empresa será responsável também, por todas as despesas decorrentes de salários e encargos do motorista e sua estadia no Município durante a realização dos serviços, seguros, danos causados a terceiros e outros encargos que porventura venham decorrer da prestação dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

1.2.2 – O deslocamento inicial e final, assim como aquele de um local de trabalho para outro, não será computado como hora efetivamente trabalhada, sendo por conta da licitante.

1.2.3 – As máquinas utilizadas deverão ter o horímetro em perfeito funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços.

1.2.4 – O controle das horas efetivamente trabalhadas será feito em planilha específica desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

1.2.5 – Será anotado pela fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, o horário de início e término dos serviços, devendo ser descontado o tempo em que o veículo permanecer parado, desde que não motivado pelas condições de trabalho.

1.2.7 – O licitante vencedor deverá colocar à disposição do Município equipamento em condições de executar os serviços solicitados e providenciar a troca deste quando solicitado, assim como observar os critérios técnicos indicados para a execução dos serviços.

1.2.8 – A partir da solicitação, o licitante tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender ao MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no Capítulo 7 desse Edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**
ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**
ENVELOPE Nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 – A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.



3.2 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante (com firma reconhecida em Cartório), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 – É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, **deverão apresentar, fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte – ANEXO II deste Edital.

3.5.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 – Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** Razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
- b)** Prazo de atendimento dos serviços não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas a contar da solicitação do Município;
- c)** Preço por hora efetivamente trabalhada, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d)** Marca, modelo e ano de fabricação do equipamento (escavadeira hidráulica).

5.1.1 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 – A omissão na proposta do prazo do item 5.1 implicará na aceitação tácita das condições previstas no edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a



proclamação da vencedora.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário para cada item objeto desse Edital, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) Cotarem valor unitário por hora efetivamente trabalhada superior a:

- R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para o item 1.1.1.

- R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 1.1.2.



- R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o item 1.1.3.

6.13.1 – Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

6.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 – O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

6.19 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO



7.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede do licitante).

e) Prova de regularidade relativa junto ao INSS.

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 – CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação.

7.1.4 – Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente edital);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

7.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 – Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.2, alíneas “b” a “g”.

7.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 – O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.3.5 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município.

7.4.1 – As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.4.2 – Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.5 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



menor preço por hora efetivamente trabalhada para o objeto do Edital será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer porta da licitante.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO X – DOS PRAZOS

10.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CAPÍTULO XI – DO RECEBIMENTO

11.1 – O objeto será recebido:



- a) provisoriamente, por funcionário competente, após a finalização dos serviços efetuados;
- b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade dos serviços efetuados, desde que, até o momento, nada conste em desabono aos mesmos.

11.2 - Verificada a desconformidade da qualidade dos serviços executados, a licitante vencedora deverá refazer os mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias depois da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, acompanhada da **planilha dos serviços efetuados**, sendo essa, disponibilizado pelo Município.

12.2.1 - A planilha citada no item anterior deverá vir corretamente preenchida e devidamente assinada. Caso não esteja de acordo com o solicitado, o Município não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando desta forma, a suspensão do pagamento dos mesmos, até a regularização dos documentos.

12.1.2 - O preço por hora trabalhada, multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas resultará no montante a ser pago pelo Município.

12.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (71062)

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 13.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

13.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122
E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento de produtos contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

13.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

13.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

13.7 – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

13.8 – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

14.1.1 – Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

14.1.2 – Fone: (51) 3759-1122

14.2 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

14.3 – Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

14.4 – São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de Contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Travesseiro, 17 de agosto de 2023.

TIAGO ELÓI WEIZENMANN
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 17/08/2023. Fica excluída da análise a formação do objeto, visto que requer conhecimento técnico específico.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **XXXX**, com sede na cidade de **XXX/XX**, sito a Rua **XXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, representado por seu **XXXX**, Sr. **XXXX**, CPF nº **XXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

1.1.1 - Prestação de serviços de caminhão basculante, equipado com caçamba com capacidade igual ou superior de 12m³ (doze metros cúbicos), com potência mínima de 260 Hps, devendo ser truck (3º eixo) e ano de fabricação não anterior a 2008, até o limite de 200 horas trabalhadas;

1.1.2 - Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras com peso igual ou superior à 18.000 kg de peso operacional, caçamba (concha) com volume mínimo de 0,89m³ (zero vírgula oitenta e nove metros cúbicos) e ano de fabricação não anterior a 2015, até o limite de 200 horas trabalhadas;

1.1.3 - Prestação de serviços de Retroescavadeira tração 4 x 4, com potência de, no mínimo 85 HPs, caçamba (concha) com volume mínimo de 0,80m³ e ano de fabricação não anterior a 2013, até o limite de 200 horas trabalhadas.

1.2 - O deslocamento inicial e final, bem como entre um local de trabalho para outro, não será computado como hora trabalhada, sendo por conta da CONTRATADA.

1.3 - As máquinas devem ter os horímetros em perfeito funcionamento durante todo o tempo de execução dos serviços.

1.4 - O controle das horas efetivamente trabalhadas será feito em planilha específica desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

1.5 - Será anotado pela fiscalização do MUNICÍPIO, a cargo da Secretaria Municipal da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Agricultura, o horário de início e término dos serviços, devendo ser descontado o tempo em que o veículo permanecer parado, desde que não motivado pelas condições de trabalho.

1.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização da máquina, combustível e operador, arcando, também, com os custos com manutenção e conservação do equipamento.

1.7 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de salários e encargos do operador e sua estadia no Município durante a realização dos serviços, seguros, danos causados a terceiros e outros encargos que porventura venham decorrer da prestação dos serviços.

1.8 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA**, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito ao **MUNICÍPIO**.

1.9 - A partir da solicitação do **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de:

2.1.1 - R\$... (...) por hora de serviço prestado para o item **1.1.1**;

2.1.1 - R\$... (...) por hora de serviço prestado para o item **1.1.2**;

2.1.1 - R\$... (...) por hora de serviço prestado para o item **1.1.3**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados acompanhada da planilha de prestação de serviços.

3.2 - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

3.3 - É requisito para efetuar-se o pagamento no prazo fixado, que os relatórios sejam apresentados, pela adjudicatória ao setor de compras.

3.3.1 - As planilhas deverão vir corretamente preenchidas e devidamente assinadas. Caso eles não estejam de acordo com o solicitado, o setor de empenhos não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando, desta forma, o não pagamento dos mesmos, até a sua regularização.

3.4 - É vedado qualquer tipo de reajustamento antes de transcorridos 12 (doze) meses da vigência desse contrato, aplicando-se, em caso de prorrogação, o índice IPCA-E acumulado no período.

3.5 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: administra@travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027 Manutenção Fundo da Agricultura
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (247)
3.3.3.90.39.99.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (71062)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS e INSS;
- e) disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **MUNICÍPIO** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) iniciar os serviços no prazo estipulado no item 1.11;
- h) observar as restrições e limites técnicos estipulados em licenças ambientais.

4.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) realizar o pagamento no prazo fixado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto sujeita-se a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 5.2;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **MUNICÍPIO**.

5.2 – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento de produtos contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à **CONTRATADA**.

5.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

5.6 - Quando os serviços não forem prestados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e Contrato.

5.7 - O **MUNICÍPIO** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação.

6.2 - A critério do **MUNICÍPIO**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.3 - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

I – Por iniciativa do **MUNICÍPIO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.2 – Poderá o **MUNICÍPIO** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

8.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Pregão Presencial 004/2023**

8.3 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

8.5 – Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

8.6 – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxx de 2023.

LICITANTE VENCEDOR
Representante Legal
Contratada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Tiago Elói Weizenmann
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(Município), __de _____de 2023.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor; a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Município), __de _____de 2023.

.....

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO – CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes)

CREDENCIADO:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Profissão: _____

Nº. da Identidade: _____

CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA: Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa (Razão Social), nomeia o **CREDENCIADO** acima qualificado, como seu representante no **Pregão Presencial nº 004/2023**, promovido pelo Município de Travesseiro/RS, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal 10.520/02; juntamente com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com intenção de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.
(Reconhecer Firma)